

**LEI Nº. 933, DE 8 DE SETEMBRO DE 1980.**

Autoriza o Executivo Municipal a isentar a COHAB de tributos municipais.

**O POVO DE UNAÍ**, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB-MG, de todos os tributos municipais relacionados com as construções dos Conjuntos Habitacionais nesta Cidade de Unaí.

Art. 2º A isenção a que se refere o art. 1º será concedida até que a COHAB-MG tenha prometido à venda as casas a serem construídas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 8 de setembro de 1980.

**SAINT'CLAIR MARTINS SOUTO**  
Prefeito Municipal

**LUÍS GAIZ ALVES**  
Chefe de Gabinete